

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 04 / 2018

Pág. 05 Col. II

Conferido Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de Finanças

Em 12 / 04 / 2018

Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11/04/18 às 15:00

Felipe Fairbanks
RF 11.443

Ad. Vereador / 1ª. Vereadora

R. Costa

Para Registrar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 / 04 / 18

Presidente

Obs: Prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 da Lei

Segue an juntado S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folhas
nº 115 a 131. Em 28/09/18

Mário Sérgio Horta
RF 101.086-SGD 12
11/09/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 124
Folha nº 115 do Proc.
Nº 122 de 2014
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 122/2014:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da propositura, considerando principalmente os custos de fiscalização das suas disposições?

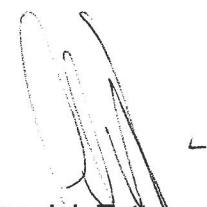
2º) Há iniciativas em planejamento ou sendo executadas que vão ao encontro do disposto no projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a proposta?


Ver. Rute Costa, em 08/05/2018
Relatora

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jair Tatto, em 4/05/18
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Folha nº	116	do	122	oc.
Nº	122	de	2014	
Mário Sérgio Horta				
RF. 101.086-SGP12				

São Paulo, 11 de maio de 2018

Ofício de SGP 12 nº 213/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 122/2014**, de autoria dos Vereadores José Police Neto e Goulart, que "Dispõe sobre instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas, e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

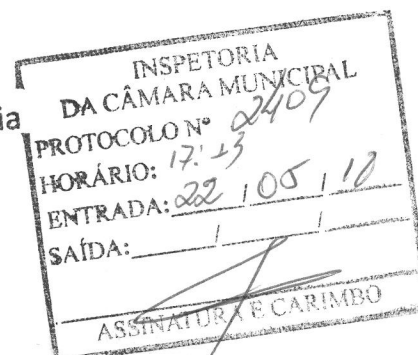
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON TEITE
Presidente

Kátia M.S. Garcia
RF. 799.687.0
Casa Civil – ATL Chefia

Ao Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo-SP - 9ª - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br





Prefeitura do Município de São Paulo

Ms. 126

São Paulo, 26 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 408/2018-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 213/2018

Folha nº 117	do Proc.
Nº 122	de 2014
Mário Sérgio Horta	
RF. 101.086 SGP-12	

DOCREC
743/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 122/2014, de autoria dos Vereadores José Police Neto e Goulart, que objetiva dispor sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

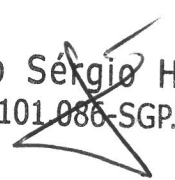
MTGS/PAW/jgc
Resp 122-14

A Comissão de:
FIN
27/09/18


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.

Em 28/09/18 às 15:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12




Folha nº	122	do Proc.	122
Nº	122	de	20
Mário Sérgio Horta			
RF. 101.086-SGP.12			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEC - Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/SEC Nº 8229043

São Paulo, 08 de maio de 2018

AUTOS: Processo SEI nº 6010.2018/0000281-6
 Memorando SEI PREF/CASA CIVIL/ ATL III Nº 311/18

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 122/14

MANIFESTAÇÃO nº191/CEUSO/2018

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de requerimento da Casa Civil/ATL, solicitando o pronunciamento desta Pasta, sobre todos os aspectos, especialmente quanto à viabilidade de aprovação da proposta, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações em seu texto para a adequação de seu teor, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 122/14.

O referido projeto de lei "altera a Lei Municipal nº 14.955, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em eventos realizados no Município de São Paulo, e dá outras providências".

A proposta do substitutivo altera o artigo 1º da referida Lei Municipal, acrescentando que deverá constar, no alvará, licença ou autorização para realização de evento, aviso prévio quanto à obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Define ainda a quantidade e a proporção de módulos adaptados, em conformidade com o tipo de espetáculo artístico ou evento, obedecida a quantidade mínima de 10% do total de banheiros químicos previstos para evento, bem como a observância às normas técnicas pertinentes.

O artigo 2º e o 3º dispõem quanto às despesas decorrentes da lei e que a mesma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entendemos que, o assunto abordado pela propositura refoge à competência desta Câmara de Vereadores, embora, à primeira vista, possa parecer que as disposições do artigo 1º, estariam relacionadas com a emissão de alvará, licença ou autorização.

As matérias relativas à expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, são tratadas pelo Decreto nº 49.969/2008.

Todavia, a propositura no seu artigo 1º tangencia o assunto atinente ao COE, à medida que visa garantir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam se utilizar de banheiros químicos adaptados em eventos realizados pelo Município de São Paulo.

Há que se considerar que o critério previsto na legislação em vigor que regula as edificações, é o de que "toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias em função da atividade

Matéria nº 122/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser confirmada em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?ID=476291

desenvolvida e do número de usuários”, nos termos do Código de Obras e Edificações – Lei nº 16.642/17, no capítulo próprio para instalações sanitárias (Capítulo 9 do Anexo I).

Do ponto de vista quantitativo, a matéria versada no artigo 1º do texto proposto, encontra-se disciplinada na legislação edilícia vigente, a Tabela – Número mínimo de instalações sanitárias contida no capítulo 9 do Anexo I do Decreto nº 57.776/17 que regulamenta a Lei nº 16.642/17, prevê a proporção de 1:50 para instalações sanitárias para locais de reunião, cultos ou evento e geradores de alto fluxo de pessoas. O item 9.A.4 dispõe ainda que, a distribuição das instalações sanitárias para cada sexo deverá decorrer da atividade desenvolvida.

O item 4.B.8 do Anexo I do Decreto nº 57.776/17, fixa a quantidade e a localização adequada para a instalação de banheiros acessíveis, na proporção prevista na NBR 9050, ou outra norma que venha a substituí-la.

Por sua vez, a NBR 9050:2015 prevê em seu item 7.4.3.2 que “em estabelecimentos como shoppings, terminais de transporte, clubes esportivos, arenas verdes (ou estádios), locais de shows e eventos ou em outros edifícios de uso público ou coletivo, com instalações permanentes ou temporárias que, dependendo da sua especificidade ou natureza, concentrem um grande número de pessoas, independentemente de atender à quantidade mínima de 5 % de peças sanitárias acessíveis, deve também ser previsto um sanitário acessível para cada sexo junto a cada conjunto de sanitários”.

Sendo assim, entendemos que o artigo 1º da Lei nº 14.955/09 em vigor, igualmente remete às normas técnicas vigentes a proporção de instalações destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em que pese a presente proposta fixa em 10% das instalações.

E ainda, que a legislação atual encontra-se compatibilizada com as normas técnicas vigentes (NBR 9050:2015) e com o novo Código de Obras e Edificações – COE ao contrário da proposta apresentada, razão pela qual não vislumbramos a viabilidade de prosseguimento desta propositura.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL-G, para prosseguimento, conforme solicitado no documento Sei nº 8059942.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Simeliovich Birman, Assessor Técnico**, em 08/05/2018, às 09:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8229043** e o código CRC **ED915D5C**.



Folha nº	119	do Proc
Nº	122	de 2014
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SGR.12		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEC - Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados
 Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone:

Informação SMUL/SEC Nº 8229180

São Paulo, 08 de maio de 2018

AUTOS: Processo SEI nº 6010.2018/0000281-6
 Memorando SEI PREF/CASA CIVIL/ ATL III Nº 311/18
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 122/14

INFORMAÇÃO/ASSEC/069/2018

SMUL-G/ATEL
 Sra. Assessora

Encaminhamos o presente para as providencias cabíveis, com a vista da Manifestação nº 191/CEUSO/2018, sob nº 8229043, a qual endossamos.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Chefe de Assessoria Técnica**, em 08/05/2018, às 10:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

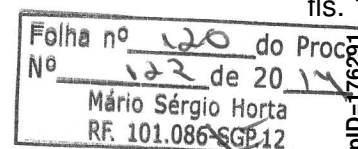


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8229180** o código CRC **574E3B06**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000281-6

SEI nº 8229180

Materia PL 122/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriDocumento?plID=176291.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEL - Secretaria Executiva de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
 Telefone: 3113-7919

Informação SMUL/SEL Nº 8236292

ASSUNTO: Memorando SEI PREF/CASA CIVIL/ ATL III Nº 311/18

Substitutivo do Projeto de Lei nº 122/14, de autoria do Legislativo

MUL/AJ

Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil/ATL, doc. 7991117, encaminhamos as informações prestadas pela Assessoria de Comissões Técnicas de licenciamento - ASSEC, doc. 8229043 e 8229180, que acolhemos, acerca do Substitutivo do Projeto de Lei nº 122/14, doc. 7990929, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas, para retorno à Casa Civil/AT.

São Paulo, 08 de maio de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Brandileone, Secretário Executivo**, em 08/05/2018, às 11:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8236292** o código CRC **A17C73BB**.



Folha nº 121	do Proc.
Nº 122	de 2014
Mário Sérgio Horta	
RF 101.086-SGP.12	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 8243589

SMUL.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe,

Trata-se de pedido de análise e manifestação acerca do Substitutivo do Projeto de Lei nº 122/14, de autoria do Legislativo, encaminhada pela CASA CIVIL/ATL para atendimento por esta Secretaria.

Solicita aquela Pasta a análise do PL, sob todos os aspectos, especialmente quanto a viabilidade de aprovação da proposta, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações em seu texto para adequação de seu teor (SEI nº 7991117).

Procedida a instrução técnica, ASSEC/CEUSO reuniu as informações de competência desta Secretaria, não vislumbrando a viabilidade de prosseguimento da propositura do PL (SEI nº 8229043).

Diante dos elementos colacionados no presente, entendemos ter sido atendida a requisição da Sra. Assessora Técnico-Legislativa, pelo que propomos devolução deste expediente à Casa Civil/ATL, com a urgência que o caso requer.

São Paulo, 08 de maio de 2018.

CAROLINA MASCHIO SEMIM

Assessora Técnica II

OAB/SP nº 412.702

SMUL/AJ

SMUL.G

Senhor Chefe de Gabinete,

Com a manifestação supra, que acompanho, encaminho o presente, com proposta de remessa à Casa Civil/ATL. fls. 133

São Paulo, 08 de maio de 2018.

FLÁVIA BARROS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 190.425
SMUL/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 08/05/2018, às 15:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Maschio Semim, Assessor Técnico II**, em 08/05/2018, às 15:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8243589** e o código CRC **FA8EB908**.



Fls. 134
Folha nº 122 do Proc.
Nº 122 de 2018
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01011-100
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

Memorando SEI SMUL/AJ 011/2018

São Paulo, 08 de maio de 2018

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Em atendimento à solicitação inicial, procedemos à devolução do presente, devidamente instruído junto às áreas técnicas competentes, com posicionamento contrário à aprovação da proposta nos termos das razões expostas na Informação ASSEC/CEUSO nº 8229043, cujo teor é acolhido por este Gabinete.

REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE
SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Santinho Bueno de Souza, Chefe de Gabinete**, em 08/05/2018, às 16:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8243845** o código CRC **BEC6EB42**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000281-6

SEI nº 8243845

Matéria PL 122/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em <https://seilegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plD=176299>



Folha nº	123	do total	135
Nº	122	de	2014
Mário Sérgio Horta			
RF. 101.086-SGP 12			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
PREF/CASA CIVIL/ ATL II - CASA CIVIL/Assessoria Técnico-Legislativa II
 VIADUTO DO CHÁ, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900
 Telefone: 3113-8350

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ ATL II Nº 9981321

São Paulo, 31 de julho de 2014

SMUL

Senhora Chefe de Gabinete

Considerando as manifestações de SMPR e SMPED, das quais se extrai que o percentual de 5% de banheiros químicos adaptados previsto na NBR 9050 estabelece tão-somente quantitativo mínimo de módulos para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, inexistindo óbices de ordem jurídica para a sua elevação, bem como o disposto no artigo 49, II, "d", do Decreto nº 58.021, de 6 de dezembro de 2007, reconduzo o presente para que, ouvida SEGUR, haja novo pronunciamento dessa Secretaria quanto à viabilidade da propositura quanto aos eventos temporários em todos os seus aspectos, notadamente em relação aos seguintes pontos:

1. Suficiência do atual percentual de 5% de banheiros químicos adaptados previsto na NBR 9050 para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência frequentadoras dos eventos temporários;
2. Custo gerado pela medida aos particulares x benefício às pessoas com deficiência com a elevação do percentual de módulos adaptados proposto;
3. Possibilidade de atendimento, pelo mercado, da demanda de banheiros químicos gerada pela proposta;
4. Possibilidade de implantação dos banheiros químicos adaptados nos espaços dos eventos temporários, considerado o percentual de 10% proposto.

Na hipótese de viabilidade técnica e fática da proposta, solicito que sejam ofertadas eventuais sugestões para a adequação do texto do PL, em especial, a necessidade de inclusão de dispositivo para contemplar a exigência de, no mínimo, 1 (um) banheiro químico acessível para cada gênero nos casos em que o resultado do percentual mínimo de 10% (dez por cento) for menor do que um.

Por se tratar de demanda da Câmara Municipal, com prazo legal de atendimento, rogo retorno do presente até o **próximo dia 10 de agosto**.

Atenciosamente.

Priscilla Alessandra Widmann
Procuradora do Município
Assessora Técnico-Legislativa
Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL
OAB/SP 353.012



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Alessandra Widmann, Assessora Técnica**, em 31/07/2018, às 10:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9981321** e o código CRC **06BAE432**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000281-6

SEI nº 9981321



Folha nº	129	do Pro
Nº	122	de 2014
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SGP12		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/ASSEC - Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento
 Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 010322403

São Paulo, 14 de agosto de 2014

AUTOS: Processo SEI nº 6010.2018/0000281-6
 Memorando SEI PREF/CASA CIVIL/ ATL III Nº 311/18
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 122/14

MANIFESTAÇÃO nº 284/CEUSO/2018

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Retorna o presente, tendo em vista o encaminhamento de SMUL/SEL solicitando nova manifestação desta ASSEC, sob documento Sei nº 10114064, referente ao Projeto de Lei nº 122/14, que "altera a Lei Municipal nº 14.955, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em eventos realizados no Município de São Paulo, e dá outras providências".

Para tanto ressaltamos, que a CASA CIVIL/ATLII, através do documento Sei nº 9981321 considerando as manifestações de SMPR (Sei nº 9980990) e SMPED (Sei nº 9981027), reconduz o presente para que, ouvida SEGUR, haja novo pronunciamento dessa Secretaria quanto à viabilidade de propositura quanto aos eventos temporários, pontuando algumas questões.

No que tange às competências desta ASSEC/CEUSO, acreditamos que a MANIFESTAÇÃO nº191/CEUSO/2018, sob documento Sei nº 8229043, já abordou os aspectos relativos ao percentual proposto e ao número mínimo de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como sua interface entre a NBR9050:2015 e a legislação municipal vigente (atual COE), portanto reiteramos nosso parecer.

Com relação às outras questões levantadas, especialmente relacionadas à autorização de eventos temporários, sugerimos o encaminhamento à SMUL/SEGUR, conforme solicitado pela CASA CIVIL/ATLII, no documento Sei nº 9981321.

São as considerações que submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL-G, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Simeliovich Birman, Assessor Técnico**, em 14/08/2018, às 14:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

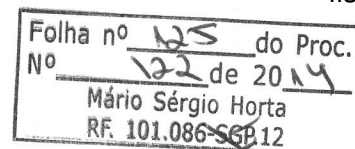


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010322403**
e o código CRC **A3F38D7B**.

fls. 138

Referência: Processo nº 6010.2018/0000281-6

SEI nº 010322403



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEGUR/DLR - Divisão de Local de Reunião
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/SEGUR/DLR Nº 010389181

São Paulo, 17 de agosto de 2018

SMUL/SEGUR-G

Sr. Coordenador

Em atenção à consulta solicitada a respeito do Substitutivo de Projeto de Lei nº 122/2014, coloco que no entendimento da Divisão de Local de Reunião a lei municipal nº 14.955/2009, bem como a NBR 9050/2015 da ABNT, atendem de maneira satisfatória tanto as questões do número suficiente de banheiros e equipamentos provisórios, como as providências de segurança necessárias para atender as pessoas com deficiência.

Mesmo levando em conta as colocações da SMPE/GAB/AJ de que haverá uma sensível melhora no atendimento aos portadores de necessidades especiais, somos do parecer de que a presente proposição **não necessária**, porém não temos nenhum óbice quanto sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio De Sicco, Diretor de Divisão Técnica**, em 17/08/2018, às 17:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

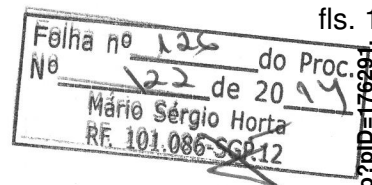


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010389181** e o código CRC **AC4759AD**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000281-6

SEI nº 010389181

Matéria PL 122/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plD=176291>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEGUR - Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso
Rua São Bento, 405, 19º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone: 3243-1214

Encaminhamento SMUL/SEGUR Nº 010427200

São Paulo, 17 de agosto de 2018

SMUL/SEL

Senhor (a) Assessor (a) Especial

Segue com a manifestação da Divisão Técnica DLR.010389181



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Amadio, Coordenador**, em 17/08/2018, às 17:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

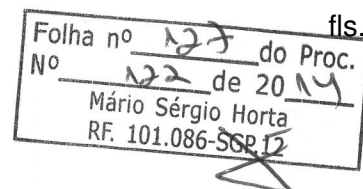


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010427200** e o código CRC **EA26F6B3**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000281-6

SEI nº 010427200

Matéria PL 122/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=176291>



fls. 141

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEGUR - Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso
 Rua São Bento, 405, 19º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
 Telefone: 3243-1214

Encaminhamento SMUL/SEGUR Nº 010520312

São Paulo, 22 de agosto de 2018

SMUL/SEL

Senhor (a) Assessor (a) Especial

Informamos que não temos estudos técnicos sobre os item 2, 3 e 4 dos quesitos formulados pela Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, pois a Lei Municipal nº 14.955/2009, bem como a NBR 9050/2015 da ABNT, atendem de maneira satisfatória tanto as questões do número suficiente de banheiros e equipamentos provisórios, como as providências de segurança necessárias para atender às pessoas com deficiência.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Amadio, Coordenador**, em 22/08/2018, às 15:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010520312** e o código CRC **14704D3F**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000281-6

SEI nº 010520312

Matéria PL 122/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=176291>.



Folha nº	120	do Proc.
Nº	122	de 2017
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SGP12		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEL - Secretaria Executiva de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
 Telefone: 3113-7919

Informação SMUL/SEL Nº 010524760

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei nº 122/14

MUL/AJ

Sr. Procurador

Em atenção ao solicitado doc. 010496158, do pedido da Casa Civil/ATL no doc. 9981321, encaminhamos informações prestadas pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR doc. 010520312, em complemento às manifestações já prestadas doc. 010389181 e 010427200, para retorno à Casa Civil/ATL.

São Paulo, 22 de agosto de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Brandileone, Secretário Executivo**, em 22/08/2018, às 19:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010524760** e o código CRC **4BE7C172**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000281-6

SEI nº 010524760

Matéria PL 122/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=176291.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 010544472

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito - Casa Civil - Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0122/2014, de origem legislativa, alterando a Lei Municipal nº 14.955, de 0 de julho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em eventos realizados no Município de São Paulo, e dá outras providências. Solicitação de novo pronunciamento desta Secretaria sobre a suficiência do atual percentual de 5% de banheiros químicos adaptados previsto na NBR 9050 para atendimento das necessidades das pessoas com deficiência frequentadoras dos eventos temporários e implicações de eventual aumento para 10% do total.

SMUL/AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Em continuação ao exposto na informação 010496158, cumpre acrescentar que a Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR esclareceu que não dispõe de estudos técnicos que lhe permitam responder, de forma fundamentada, aos quesitos 2 a 4 formulados pela Assessoria Técnico-Legislativa (9981321), reiterando seu entendimento sobre a suficiência da regulamentação atual da matéria (010520312).

Trata-se de aspecto de legislação eminentemente técnica, referente à instituição da obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos eventos realizados no Município de São Paulo, o que deverá ser proporcional à estimativa de público presente, observados os critérios estabelecidos, em conformidade ao tipo de espetáculo artístico ou evento, obedecida a quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total de banheiros químicos previstos para evento.

A motivação do projeto de lei original (disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo <http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/justificativa/JPL0122-2014.pdf>), assim como parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (7990929) não indicam elementos técnicos que justifiquem a exigência de adaptação de 10% dos banheiros químicos para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

A propositura em análise, a par da determinação para que conste no alvará, licença ou autorização para realização do evento um "aviso prévio" da obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na lei (o que provavelmente carece de efeito prático em virtude do disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e pode estar em desacordo com a aspiração geral de simplificação das leis e do

Folha nº	129	do Pro
Nº	122	de 2014
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SGP-12		

Sua validade pode ser conferida em <https://sp.leg.br/Home/AbriDocumento?plID=176291> por MARIO SERGIO HORTA. Documento digitalizado e autenticado em 12/2/2014. Documento autenticado em 12/2/2014. Documento autenticado em 12/2/2014.

procedimentos e atos administrativos, expungindo-os de elementos desnecessários), o efeito da propositura, na forma do substitutivo, é alterar a vigente Lei nº 14.955, de 7 de junho de 2009, para suprimir a determinação de que a quantidade de banheiros químicos adaptados uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em eventos deve ser determinada conforme normas técnicas para substituí-la por uma proporção (10% ou 1/10) estipulada de forma imotivada.

Por esta razão - o fato de se tratar de assunto de natureza eminentemente técnica em seu objetivo declarado de propiciar proteção legal ao conforto das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida - e também por interferir com a esfera de direitos de outros particulares, que devem suportar o encargo do cumprimento da lei, não apenas econômico-financeiro, mas igualmente em relação a princípios gerais da atividade econômica previstos na Constituição, entendo que não cabe a presunção in abstracto de que a exigência de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em quantidade superior ao previsto pela regra técnica em vigor constitui norma mais favorável às pessoas com deficiência, garantindo-lhes melhor atendimento nos eventos realizados no âmbito do município, porque desprovida de qualquer embasamento quanto à necessidade da medida (em relação às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida) ou quanto aos efeitos em relação aos demais particulares obrigados ao seu cumprimento.

Em outras palavras, existindo norma técnica sobre a matéria e legislação municipal atualizada, s.m.j., a alteração da regulamentação dependeria de prévia demonstração da insuficiência das disposições vigentes e configuração de necessidade de sua alteração, inclusive por afetar a esfera jurídica de direitos subjetivos de terceiros diversos daqueles a quem se visa a proteger.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

Marcos Geraldo Batistela
Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP 114.287
SMUL.AJ

SMUL.GAB

Senhora Secretária

Encaminho a Vossa Senhoria com minuta de ofício.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

Flávia Barros

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP 190.425

SMUL.AJ

Folha nº <u>130</u>	do Proc. nº <u>122</u> de 2011
Mário Sérgio Horta	
RF. 101.086 SGP.12	



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 27/08/2018, às 17:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO BATISTELA, Procurador do Município**, em 29/08/2018, às 11:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01054442** e o código CRC **2B4CC8E2**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000281-6

SEI nº 01054442

Matéria PL 122/2014. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em <https://seisistemaconsultasao.sp.gov.br/legisconsulta>



Folha nº 131 do Proc. Nº 122 de 2014
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 010681274

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito - Casa Civil - Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0122/2014, de origem legislativa, alterando a Lei Municipal nº 14.955, de 0 de julho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em eventos realizados no Município de São Paulo, e dá outras providências. Solicitação de novo pronunciamento desta Secretaria sobre suficiência do atual percentual de 5% de banheiros químicos adaptados previsto na NBR 9050 para atendimento das necessidades das pessoas com deficiência frequentadoras dos eventos temporários implicações de eventual aumento para 10% do total.

CASA CIVIL/ATL

Senhora Procuradora

Em devolução, com as informações dos órgãos técnicos desta Secretaria.

São Paulo, 29 de agosto de 2018.

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Maria de Salles Penteado Proença, Secretária**, em 30/08/2018, às 18:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010681274** e o código CRC **2CF82891**.